

PROJETO DE LEI: 4461/2025

**INSTITUI A CRIAÇÃO DO CIRCUITO DE
ARTE DE RUA EM BUTIÁ.**

Art.1º – Fica criado o circuito de arte de rua no município de Butiá, com o objetivo de promover manifestações artísticas e culturais em espaços públicos.

Parágrafo Único – O projeto tem como finalidade principal descentralizar a produção artística, levando a arte para lugares de alta visibilidade e também para regiões periféricas, contribuindo para a democratização do acesso à cultura e fortalecendo o movimento artístico local.

Art. 2º O circuito terá as seguintes finalidades:

- I - Promover diferentes formas de arte, como eventos de dança, música, grafite, skate e performances teatrais, transformando os espaços públicos em palcos de expressão cultural;
- II - Fomentar a inclusão do movimento artístico e cultural na vida cotidiana da comunidade, aproximando a população dos artistas e de suas produções;
- III – Tornar a arte mais acessível e visível, estimulando a criatividade e o engajamento da população por meio de experiências artísticas;
- IV - Valorizar os artistas locais, proporcionando visibilidade, reconhecimento e oportunidades para que expressem seu talento e contribuam para a identidade cultural do município;

Art. 3º O circuito será coordenado pelas respectivas secretarias municipais, em especial a Secretaria de Cultura, que será responsável por sua execução e aprimoramento.

Art. 4º - A política pública instituída por esta lei tem como objetivos principais:

I - Reconhecer as políticas culturais como ferramentas essenciais para o desenvolvimento social e humano, promovendo a inclusão e o diálogo entre diferentes grupos sociais;

II - Identificar e atender às necessidades culturais do município, incentivando a realização de projetos artísticos em espaços públicos, especialmente em áreas com pouca ou nenhuma fruição cultural;

III - Criar um ambiente propício para a interação comunitária, fortalecendo laços sociais e estimulando a convivência pacífica através da apreciação da arte.

Art. 5º - O projeto será implementado no município de Butiá sob a coordenação da Secretaria de Cultura, com o apoio de outras secretarias e órgãos competentes, caso necessário.

Art. 6º - A implementação do circuito de arte de rua poderá lançar mão dos seguintes meios:

I - Estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais, instituições educacionais e coletivos artísticos;

II - Uso de recursos próprios do município, garantindo a sustentabilidade do projeto;

III - Captação de patrocínios privados, promovendo colaborações que fortaleçam o alcance e a qualidade das atividades.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo municipal a coordenação do projeto, bem como a alteração e aprimoramento dos artigos desta lei, visando sua constante adequação às demandas culturais do município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se Em

ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA

Secretario Municipal de Administração

Butiá 17 de Março de 2025.



VEREADOR
EDSON LEAL